TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública

Viaduto Dona Paulina, 80, São Paulo-SP - cep 01501-020

SENTENÇA

Processo Digital nº:

1005510-27.2014.8.26.0053

Classe – Assunto:

Procedimento Ordinário - Ensino Fundamental e Médio

Requerente:

Carlos Henrique Schmitz da Silva

Requerido:

Estado de São Paulo (Secretaria de Estado da Educação)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leandro Galluzzi dos Santos

Vistos.

Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

DECIDO.

Trata-se de hipótese em que se deve passar ao exame direito do feito, nos termos do disposto no art. 330, I do Código de Processo Civil.

No mérito, o pedido é procedente.

Com efeito, é requisito para a conclusão do curso a aprovação em exame realizado por instituição credenciada. No caso, os autores assim procederam, de acordo com a documentação juntada comprovando que concluíram o ensino médio.

Não se tem conhecimento dos motivos que levaram à cassação da autorização do Colégio São Thiago, emissor do referido certificado, mas é incontroverso nos autos que à época em que o requerente freqüentou o curso supletivo do ensino médio, a referida instituição estava autorizada a ministrá-lo, não existindo fundamento legal para impedir o almejado “visto-confere” e a inclusão de seu nome no GDAE.

Note-se que não importa se houve falha da Administração na avaliação da regularidade do curso oferecido pela instituição educacional ou outra razão que tenha levado à cassação de sua autorização, posto que o requerente não pode ser penalizado pela incúria administrativa quanto à fiscalização e autorização de funcionamento de tais estabelecimentos, mormente nos dias atuais em que reconhecidamente o avanço social depende da educação e qualificação profissional.

Nesse sentido, vide jurisprudência do E. TJSP:

"MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão à obtenção de certificado de conclusão do ensino médio, com aposição do “visto confere” para registro de diploma de curso superior Licença da instituição de ensino cassada posteriormente Recusa da impetrada de reconhecimento dos certificados Inadmissibilidade Matrícula em curso superior efetivada com documentos expedidos pela Instituição - Aplicação da teoria do fato consumado Precedentes do STJ Segurança denegada Recurso provido para conceder a ordem." (Apelação nº 0035880-45.2010.8.26.0053 6ª Câmara de Direito Público Rel. Des. REINALDO MILUZZI j. 19.09.2011).

"ENSINO MÉDIO CERTIFICADO EMISSÃO DE VISTO. I Autor da ação que visa obter o “visto confere” em certificado expedido por instituição de ensino médio. II Colégio que teve portaria de funcionamento suspensa pela Secretaria da Educação. Conclusão de curso que se deu quando ainda estava autorizado. Boa-fé das partes, uma vez que agiram devidamente respaldadas. Sentença reformada." Recurso provido. (Apelação nº 990.10.158997-4 7ª Câmara de Direito Público Rel. Des. NOGUEIRA DIEFENTHÄLER j. 31.05.2010).

Ante o exposto, de rigor o decreto da procedência do pedido.

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar que a ré proceda à inclusão dos requerentes no sistema GDAE, tornando definitiva a tutela concedida a fls. 25/26.

Custas e honorários indevidos, na forma do artigo 54 da lei nº 9.099/95.

PRI

São Paulo, 13 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA